

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes		
<b>ASSUNTO:</b> Análise e deliberação, a pedido, de texto que propõe alterações no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes em específico a transferência de alunos.		
<b>PARECER TÉCNICO</b> CME/CP N°	<b>COLEGIADO</b>	<b>APROVADO EM:</b>
004/2019	Conselho Pleno	6/12/2019

**HOMOLOGADO**  
 EM 23 / 01 / 2020

*Mônica Alves Rocha*  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto nº 787 de 01/02/2017

## I. RELATÓRIO

### a. HISTÓRICO

Durante a reunião ordinária do dia 6 de dezembro de 2019 a sra. Noelia Nunes Pacheco, convocada pelo Conselho Municipal de Educação para prestar esclarecimentos sobre as matérias que seriam analisadas pelo Órgão, apresentou a pedido, sem protocolar na Presidência ou na Secretaria Executiva do CME, a proposta de texto que altera o Regimento e Norma Técnica para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes e dispõe sobre a transferência de alunos maiores de 18 anos.

A Justificativa relatada pela convocada é de que alunos maiores de idade, repetentes e reiteradamente causadores de problemas, insistem em matricular-se em turmas seriadas, e, devido as diferenças de idade, personalidade e agressividade destes alunos ocasionam-se sérios conflitos com alunos menores de idade nas Instituições de Ensino, ocorre também a intimidação e a má influência sobre os menores. A convocada relatou também que pais de alunos tem prestado frequentes queixas sobre este assunto.

A convocada declarou que como representante oficial da Secretaria Municipal de Educação e aproveitando o ensejo solicita que o Conselho Municipal de Educação realizasse a análise e deliberação do seguinte texto, "transferência , para o aluno (a) de 18

*Cláudia*

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
 Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba  
[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

anos ou mais que depois de tomadas todas as medidas contidas neste regimento, ainda assim não se adequam as normas quanto aos seus deveres.”, e propõe a criação do Inciso VII no Artigo 72 do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, que dispõe sobre as medidas disciplinares para alunos que descumprirem as regras de conduta dispostas no documento.

A convocada declarou que se faz necessário a criação de dispositivo de atuação nesse caso específico, declarando que estas ocorrências tem crescido em toda a Rede Municipal de Educação e por não haver dispositivo específico que trate desse tipo de ocorrência os profissionais da educação estão aplicando as medidas disciplinares do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Educação, mas sem efeitos positivos e solução.

## b. APRECIÇÃO

A plenária ordinária, do dia 6 de dezembro de 2019, iniciou as discussões e análise da matéria, todos os Conselheiros presentes foram pegos de surpresa pela solicitação, e, a Plenária do CME constatou que de acordo com o disposto no artigo 23, Parágrafo 1º da Lei 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional diz;

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.” (BRASIL, 1996).

Considerando a justificativa apresentada, observa-se que na LDB é garantido aos sistemas de ensino a organização de turmas da educação básica com base em idade ou em outros critérios, combinados ou não, deixando a cargo do sistema a estruturação de

*Edmundo*

Rua Teonilo Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

turmas, sempre objetivando o interesse no processo de aprendizagem de qualidade para os educandos.

Considerando ainda, que o interesse particular exclusivo não poderá se sobrepor aos interesses coletivos, incluído o direito coletivo de educação de qualidade, os alunos maiores de idade matriculados em turmas seriadas e que apresentam comportamento agressivo, destrutivo e tendem a não respeitar as normas de conduta, os profissionais da educação e colegas de classe, depois de aplicadas e esgotadas todas as medidas cautelares, medidas de apoio social ao aluno e de penalidades dispostas no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes, a escola poderá entregar, por iniciativa própria sob as prerrogativas dispostas na proposta de texto que altera o Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino, o documento de transferência ao aluno.

Portanto, a Plenária do CME considera por viável a alteração proposta no Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino.

## II. CONCLUSÃO

Diante deste breve histórico e após análise da matéria, e, de acordo com o artigo 7º, Inciso VI da Lei Municipal 865/2016, o Conselho Municipal de Educação é favorável a proposta de alteração do Regimento e Normas Técnicas para a Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes que estabelece a transferência para alunos maiores de 18 anos como último recurso frente ao descumprimento das normas de conduta e convivência escolar.

Conselheiros presentes: Tamara Sousa Rodrigues, Eulina Manoel de Sousa, Rosilane Alves Sodrê Medrado, Karita Isabela José de Oliveira, Amanda Alves Custódio, Janeth Pimentel Pacheco, Joana Ribeiro Novaes, Adelize Soares da Silva e Freitas, Antônio Francisco Rodrigues de Freitas.

---

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## III. DELIBERAÇÃO

Atendendo ao que determina o Art. 32 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer Técnico, e, encaminha-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Barra do Mendes para apreciação e homologação.

Barra do Mendes/BA, 6 dezembro de 2019.

**Isabel Alexandra Matos Odwyer**  
Presidente  
Decreto Municipal nº 904/18

**Isabel Alexandra Matos Odwyer**  
Presidente  
Decreto nº 904/2018

---

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA  
Tel-Fax (74) 36541144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba  
[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)